



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XX nº 2182 de 18 de setembro de 2015

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

DISPENSA DE LICITAÇÃO (D. O. 2182 de 18/09/2015)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Dispensa de Licitação na forma do Art.24, da Lei 8666/93.

Empresa: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A
Processo: 5882/2015 – Fundo Municipal de Assist Social
Objeto: Serviço de energia elétrica
Valor: R\$ 5.000,00
Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Gabinete do Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4389 DE 24 DE AGOSTO DE 2015.

REGISTRO DE PREÇOS (D. O. 2182 de 18/09/2015)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: OBRA PRIMA DE PATY DO ALFERES MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME
Processo: 3950/2015 – Fundo Municipal de Meio Ambiente
Objeto: Aquisição de caibros para fixação de placas informativas de coleta seletiva de lixo.
Valor: R\$ 880,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO “V” DO ART. 2º, AO CAPUT DO ART. 17, E ACRESCENTA O PARÁGRAFO 9º AO ART. 17, DO DECRETO Nº 3.776, DE 02 DE JULHO DE 2013, QUE REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, no uso das atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º - O inciso V, do artigo 2º e o caput do artigo 17 do Decreto nº 3.776, de 02 de julho de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º -:

(...)

V – **ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE** – Órgão ou entidade da Administração Pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à Ata de Registro de Preços.”

Art. 17 - Desde que devidamente justificada a vantagem para os órgãos do Município de Paty do Alferes, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.”

Art. 2º - Fica acrescentado o parágrafo 9º ao art. 17 do Decreto nº 3.776, de 02 de julho de 2013:

“§ 9º - É facultado aos órgãos e entidades municipais e estaduais a adesão à ata de registro de preços da Administração Pública Municipal de Paty do Alferes.”

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 24 de agosto de 2015.

Rachid Elmor
Prefeito Municipal
REPUBLICADO POR MOTIVO DE CORREÇÃO

DECRETO Nº 4.402 DE 18 DE SETEMBRO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2.197 DE 16 DE SETEMBRO DE 2015.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente na importância de R\$ 46.538,90 (Quarenta e seis mil, quinhentos e trinta e oito reais e noventa centavos).

FONTE = 000 R\$ 46.538,90 (Ordinários não Vinculados)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.29.00.10.301.4032.2084 – Piso de Atenção Básica - PAB

ELEMENTO DA DESPESA:

4.4.90.52.000 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	46.538,90
--	-----	-----------

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo do excesso de arrecadação referente ao valor recebido de seguro do sinistro ocorrido com a Kombi do Fundo de Saúde, no mês de junho /2015, recebido neste exercício, conforme inciso II, do art. 43 da Lei nº 4320 de 17/03/64.

Parágrafo Único - Classificação na Receita:

1.3.2.5.01.03.08 – Receita de Remuneração de Depósitos Bancários – Seguro.....	R\$	1.000,00.
1.9.9.0.21.02.00 - Receita de Prêmios de Seguros.....	R\$	45.538,90.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 18 de setembro de 2015.

RACHID ELMOR
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO-PREFEITO:RACHID ELMÔR-VICE
PREFEITA: LENICE DUARTE VIANNA-**Chefe de Gabinete:**
ANDRÉ DANTAS MARTINS-Secretário de Obras e Serviços Públicos (interino): JOSÉ CARLOS DE CARVALHO -
Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico: JARBAS FRANCISCO DE MACEDO-**Secretário de Cultura:** MARCELO BASBUS MOURÃO-**Secretário de Saúde:** PEDRO AVELINO D'OLIVEIRA RODRIGUES -**Secretária de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia :** MARGARIDA SOARES -**Secretária de Educação:** AMINE ELMOR-
Secretário de Fazenda: MARCOS JOSÉ DEISTER MACHADO-**Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural (interino):** ROMULO ROSA DE CARVALHO -**Secretária de Planejamento e Gestão:** JAQUELINE DA SILVA LUSTOSA-**Secretário de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas:** PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE-**Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação:** PRISCILA DE PAULA CARIUS -**Secretário de Ordem Pública e Defesa Civil (interino):** JORGE DE SOUZA CEZARIO LIMA -**Secretário de Esportes e Lazer:** DENILSON DA COSTA NOGUEIRA- **Consultor Jurídico:** CARLA LEITE SARDELLA-**Controladoria Geral:** JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: JULIO AVELINO DE MOURA JUNIOR-**Vice Presidente:** NILSON DE CARVALHO OLIVEIRA-**1º Secretário:** JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-**2º Secretário:** CELSO GRANJA PIRES-**Vereadores:** LUCIANO DE ALMEIDA-EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI-EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO-EUNÍCIO TEIXEIRA DOS SANTOS-AROLDO ORÉM-SINVAL MELLO-JOSÉ RICARDO MARQUES FERNANDES-**Procurador Jurídico:** ALAN BARROS DA SILVEIRA SOUZA-**Diretora Administrativa:** LUCIMAR PECORARO-**Diretora Financeira:** SILVANA DE OLIVEIRA VIANA-**Secretária Geral:** VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-**Assessoria de Controle Interno:** SILVIA APARECIDA FRAGA FAGUNDES

DECRETO N.º 4.403 de 18 de setembro de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso I, do artigo 30 da Constituição Federal, e amparado pelo inciso VII, do artigo 85 da lei Orgânica do Município, e

Considerando a solicitação da Secretaria de Ordem Pública;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o sistema de trânsito no Centro da Cidade de Paty do Alferes, com alteração do fluxo viário da Rua General Cintra (Margem da Linha Férrea) localizada no Centro do 1º Distrito, passando a fluir o trânsito em mão única de direção, com acesso pela Av. Osório duque Estrada, no sentido bairro Mantiqueira (Miguel Pereira x Paty do Alferes).

Art. 2º À Secretaria Municipal de Ordem Pública compete a regulamentação, quando necessária, de atos complementares ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, em 18 de setembro de 2015.

RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL

Lei nº 2199 de 18 de SETEMBRO de 2015.

REVOGA O ART. 141 E § 1º, DO ART. 139 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.519, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008 E CONSOLIDA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º Fica revogado o art. 141 e § 1º, do art. 139 da Lei Municipal nº 1.519, de 19 de setembro de 2008 e consolidada a legislação sobre concessão de diárias aos agentes políticos e servidores públicos municipais de Paty do Alferes.

Art. 2º - Ao servidor ou agente político que for designado para serviço, curso ou outra atividade fora do Município, em caráter eventual ou transitório, serão concedidas, além do transporte, diárias para custeio das despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, conforme Tabela constante do Anexo I da presente Lei.

Art. 3º - Será concedida diária:

I - de alimentação e pousada, desde que o pernoite se realize por exigência do serviço;

II - de alimentação:

- Com afastamento do Município superior a 08h ininterruptas;
- Com afastamento do Município superior a 06h, quando compreender o horário normal de refeição: 11h às 12h e 19h às 20h.

III - de transporte urbano:

- quando o servidor ou agente político não se utilizar de veículo oficial para o seu deslocamento, em objeto de serviço na área de circunscrição geográfica do Município de Paty do Alferes;
- quando o servidor ou agente político não se utilizar de veículo oficial para o seu deslocamento em localidade contígua ao Município de Paty do Alferes;
- quando o servidor ou agente político não se utilizar de veículo oficial para o seu deslocamento em perímetro urbano de outro município, a serviço do Poder Público.

IV - de transporte intermunicipal, quando o servidor não se utilizar de veículo oficial para o seu deslocamento a outro município, que não seja contíguo;

§ 1º Quando o custo do valor da passagem ultrapassar os valores previstos no Anexo I desta Lei, mediante comprovação fiscal, o servidor será ressarcido da diferença em processo próprio.

§ 2º Mediante conhecimento prévio dos valores das passagens estimadas para o deslocamento, o encarregado pela concessão da diária, poderá, conceder mais de uma diária, até que se cubra o valor total da despesa com o transporte, a qual, deverá ser comprovada com documentos fiscais.

§ 3º Os saldos das diárias de transporte, concedidos na forma do § 2º, não utilizados, serão devolvidos aos cofres municipais, devendo ser creditado em conta a ser fornecida pela SMF e contabilizado como receita extra orçamentária com código próprio também fornecido pela SMF.



EXPEDIENTE
Diário Oficial do Município
de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292
de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso
na Divisão de Divulgação e Eventos
do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
(24)2485-1234
www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br
Tiragem 110 exemplares

§ 4.º Caso o afastamento ocorra por mais de 12:00h será devido ao servidor 02 diárias de alimentação de modo a compreender as duas refeições do dia.

§ 5.º A forma de fornecimento das antecipações das diárias de transporte, bem como a forma de sua prestação de contas será estipulada por Decreto.

Art. 4º - O valor da diária será fixado em UFIR's, atendidos os limites máximos da Tabela constante do Anexo I da presente Lei, observando, em sua solicitação e aprovação, a natureza, o local, condições do serviço, assinatura do requisitante e da autoridade ordenadora da despesa;

Art. 5º - Não se concederá diária:

I - de alimentação e pousada, para estadia em municípios contíguos;

II - de alimentação, para servidores públicos beneficiados pelo auxílio-alimentação;

III - quando as despesas com alimentação e pousada estiverem asseguradas gratuitamente ou por terceiros.

Art. 6º - A concessão indevida de diárias sujeitará à autoridade responsável pela autorização, ordenadora da despesa, a reposição da importância correspondente.

§ 1º Caso o servidor retorne da viagem em prazo inferior ao inicialmente previsto ou não viagem por motivo de força maior, deverá comunicar o fato por escrito à administração e ressarcir o excedente ou total das diárias já recebidas.

§ 2º Sendo cancelada a viagem a serviço, o solicitante das diárias deverá comunicar o fato à administração, via memorando, e o servidor deverá ressarcir os valores já recebidos.

Art. 7º - A concessão de diárias será autorizada em formulário próprio, conforme Anexo II da presente Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se se necessário.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 18 de setembro de 2015.

RACHID ELMOR
Prefeito Municipal

ANEXO I

Valores fixados em UFIR's

CÓDIGO	TIPO DE DIÁRIA	AGENTES POLÍTICOS e DAS-1	DEMAIS SERVIDORES PÚBLICOS
D001	Alimentação e Pousada - RJ - Capital	200	125
D002	Alimentação e Pousada - RJ - Interior	125	75
D003	Alimentação e Pousada - Distrito Federal	300	150
D004	Alimentação e Pousada - outros Estados	300	150
D005	Alimentação	15	5
D006	Transporte Urbano	5	5
D007	Transporte Intermunicipal	30	18

